

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Alteração da redação do Artigo 3º da Lei nº 302, de 30 de dezembro de 1976



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

STADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o.

170/78 - C.M.

Votorantim, 26 de julho de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera a redação do art. 3º da Lei nº. 302 de 30.12.76 e que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privativa, para fins de aposentadoria.

Nos termos do seu art. 3º a condição essencial para a comprovação de tempo de serviço em ativida de privativa é o comprovante (Certidão) expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a qual vinha sendo for necida por aquele órgão, desde o advento da Lei Federal 6226/75 e regulamentada pelo Decreto 76326/75.

Contudo, através de Circulares envia das às Agências do I.N.P.S., ficou estabelecido que não há obrigatoriedade daquela Autarquia Federal fornecer as respectivas certidões aos servidores municipais e estaduais, que eventualmente estiverem vinculados ao regime do I.N.P.S.

Daí, em consequência, a inocuidade da redação do art. 3º referido. E pela nova redação que ora es tamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara, a ques tão, embora inalterada sob o aspecto da comprovação do tempo de serviço, permite que o funcionário público municipal, atra vés de sua carteira Profissional, produza a respectiva prova de tempo de serviço anterior ao seu ingresso no funcionalis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o.

170/78 - C.M.

fls. 02

mo, não havendo assim a ocorrência de solução de continuida de para os fins a que se destina a lei. Estamos pois, adap tando-a às exigências da previdência social, conforme cópia da Circular que anexamos.

Na expectativa de que Vossa ExceLência e dignos Vereadores haverão por bem em acatar a presente propositura considerando a sua relevância, solicitamos seja o projeto apreciado nos termos do § 1º do art. 26 da L.O.M.

Com os nossos protestos de estima consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

Luiz dy Mrocino fernandes

refeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM



ESTADO DE SÃO PAULO

PRCJETO DE LEI Nº 05/78

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 302 de 30 de dezem bro de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMUL GO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - 0 artigo 3º da Lei nº 302 de 30 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada far-se-á por comprovante expedido pelo INPS ou, a critério do Prefeito Municipal, através da Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem prejuizo das diligências que se fizerem necessárias".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de julho de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃ.

LUIZ AATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

RECE Veterantin, 27 de	
tationer	

A Consultaria Juidian e Comissões

S. Sessões, A de 4 de 19 74

Jose Jaag Labed

PRESIDENTE

A Comiss	são de Justiça
ะ: สิเมสะตุ เลือ	n
Devolvido	Holde:
Presidente	

Comissão Finanças
Recebido em .
Prorroggdo
Devolvido
Presidente

Coloradia, 21 / 199 7	DISCUSSÃ O	EM
Too Seal Hill	10,21/4/10/7	Folomol
Presidente da Câmara	June / Alabert	Jos.

µnica

APROVADO

5. Sessões, Zíde & de 19_74

Vaso Javel Abbrul

<u>Câmara Municipal de Votorantim</u>

Projeto de Lei n.º 05 / 78
Comissão de Justiça e Redação
Parecer n.º / 78
•
Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente somos de entendime, to que óbice algum de ordem legal existe. No mérito, entendemos que a alteração do artigo 3º da Lei nº 302, de 30/12/76, que dispõe sobres a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privativa, para fins de aposentadoria, é uma necessidade que se impõe. Com efeito, a possibildade facultada pela modificação, ou seja, a da comprovação do tempo de serviço, pelo funcionário público municipal, através sua carteira profissional, veio solucionar uma situação de fato. Só temos a lamentar a nao juntada da có pia da Circular enviada as agências do INPS, que se faz menção na Mensagem do presente projeto, peça esta do processoque seria de grande valia para esta Comissão na emissão de seu parecer. Nada a opor. Opinamos pela sua aprovação. Éste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Recebido em
Prazo Vencido em José Avelino Cares

DIRETOR DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de	Lei	n.º 05 /78	
Comissão de		Finanças e Orçamento	
Parecer n.º	/ 78		

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer.

Prazo Vencido em______

MEMBRO Rubens Mesadri



Autografo nº 06/78 Projeto de Lei 05/78 Dispos ambre alteração		}° da	lei :	n° 302,	de
30 de desembre de 1976 Lei nº de de	do 1978	•	,**	ا د د د العدد د د	.`

A CĂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO -FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SECUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º de Lei nº 302 de 30 de desembro de 1976, pesse e vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A comproveção de tempe de serviçe em etividade privada far-se-a por comprovente expedido pelo INPS eu, a critérie de Prefeite Humicipal, atravée de Carteira Proficulonal ou Car teira de Trabalha e Previdência Social, sem prejuisa des diligon cias que se fizorom nocomerias".

Artigo 2º - Esta Lei entrera em viger me deta de sus publicação, revofados as disposições em contrário.

....